



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

MENSAGEM 07/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 04/2018, que altera dispositivos da Lei nº 1751/2016 que dispõe sobre alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O projeto em tela visa adequar as alíquotas do regime próprio de previdência para fins de manutenção do sistema para desempenho de atividades e de organização de interesse coletivo, vinculadas direta ou indiretamente à realização dos direitos fundamentais, caracterizado pela ausência de disponibilidade e pela vinculação à satisfação de determinados fins.

Ademais, considerando que foi efetuado parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana, garantido assim, o valor em atraso, não há mais a necessidade de manutenção de alíquotas suplementares.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que “a expressão regime jurídico administrativo é reservada tão somente para abranger o conjunto de traços, de conotações que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa. Basicamente pode-se dizer que o regime administrativo resume-se a duas palavras apenas: prerrogativas e sujeições”(Direito Administrativo, 19ª edição, 2006, pág. 64).

Contando com atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de março de 2.018

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Dewilson Braga dos Reis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br

Protocolo N.º 0199-2018
Mensagem 0007-2018
19/03/2018 16:52:50

RODRIGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROJETO DE LEI Nº 04/2018

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO EM 11/04/2018
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
02/04/2018

Ver. Dewilson Braga dos Reis
Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.751/2016 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.751/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º: A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 20% (vinte), sendo 18% (dezoito) incidente sobre a contribuição patronal e 2% (dois) sobre taxa administrativa, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos”.

Art. 2º. O art. 2º da Lei 1.751/2016 fica revogado em todos seus efeitos.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de março de 2.018

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

*As Comissões para as devidas providências
Legislativo, justiça, Educação
Financeiro e Orçamento*

Em, 19/03/2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0200-2018
Projeto de Lei do Executivo 00004-2018

19/03/2018 16:53,56

rodrigo

RODRIGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI N° 1.751/2016

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 20,00% (vinte por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Fica instituído o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)
2016	11,00%
2017	13,00%
2018	15,00%
2019	17,00%
2020	19,00%
2021	21,00%
2022 a 2041	23,60%

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

REF. PROJETO DE LEI Nº 04/2018

AUTORIA:- EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.751/2016, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS ALIQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIARIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Analisando o Projeto de lei em pauta esta comissão decidiu emitir parecer favorável para tramitação e votação em plenário.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2018.

Ver. MARIA DE FÁTIMA F. DO BEM
Presidente

Ver. AIRTON JOSÉ BIS
Membro

Ver. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

REF. PROJETO DE LEI Nº 04/2018

AUTORIA:- EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.751/2016, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS ALIQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIARIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Analizando o Projeto de lei em pauta esta comissão decidiu emitir parecer favorável para tramitação e votação em plenário.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2018.

Ver. DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

Ver. JOSE ATAHYDE B. BIDINELLO
Membro



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

AUTÓGRAFO Nº 15/2018

PROJETO DE LEI Nº 04/2018 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.751/2016 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.751/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º: A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 20% (vinte), sendo 18% (dezoito) incidente sobre a contribuição patronal e 2% (dois) sobre taxa administrativa, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos”.

Art. 2º. O art. 2º da Lei 1.751/2016 fica revogado em todos seus efeitos.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP, 05 DE ABRIL DE 2018.

VER. PRESIDENTE DEWILSON BRAGA DOS REIS

VER. 1º SECRETÁRIO THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Ver. Déwilson Braga dos Reis
Presidente